



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

## CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 218/99

DE 24 DE JUNHO DE 1999.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **RANIEL ANTONIO CORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PREÂMBULO**

Art. 1.º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 1.999 e do Plano Plurianual do Município, quadriênio 2000 - 2003.

Art. 2.º - Os valores da Receita e da Despesa serão estimadas de acordo com os critérios explicitados no Projeto e Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FUNCÕES PRIORITÁRIAS, METAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3.º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição das prioridades, metas e ações administrativas, as determinadas nos quadros que constituem os Anexos I, II e III que integram a presente Lei.

Art. 4.º - O detalhamento das políticas globais da Administração tratada neste capítulo será apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 1.999, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal n.º 4.230/64 e no Plano Plurianual, período 1.999 a 2002.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5.º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados, proporcionalmente, com base na execução orçamentária verificada até 31/07/98, considerando-se as alterações na legislação tributária no corrente ano, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária não superior a do ano em curso.

Art. 6.º - O Orçamento Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V. Parágrafo Único, Art. 7.º da presente Lei.

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispões o artigo 100 §§ da Constituição Federal, se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal.

§ 1.º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 2000, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das Receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2.º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal, limitar-se-á ao Quadro de Servidores, definidos até o dia 31 de Julho de 1.998.

§ 3.º - Executam-se do limite disposto no Parágrafo primeiro, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em Projetos e Atividades que envolvem aumento de pessoal quando da expansão de serviços.

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

### CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

3

VI - Recursos que garantam a autonomia e independência - funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, que, para efeitos de programação financeira e projeção de gastos das diversas Funções de Governo, restringir-se-ão em 2000, em até 12% (doze por cento) da arrecadação anual da Prefeitura relacionada às Receitas Correntes da competência do Município e as resultantes a participação do Município em imposto do Estado e da União, conforme preconiza nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

VII - Recursos destinados ao FUNDEF correspondente a 15% (quinze por cento) do montante repassado pelo Estado e pela União no que se refere a participação do Município no ICMS e no FPM.

Art. 8.º - A proposta Orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31/07/99, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a Receita estimada.

Art. 9.º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnica dos servidores públicos, visando a qualidade e produtividade dos serviços, bem como, garantir melhores condições de acesso ascensão funcional prevista na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165 § 8.º da Constituição Federal, contará autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e Resoluções pertinentes do Senado Federal.

Parágrafo Único - a autorização para a abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será de 40% (quarenta por cento), do total de despesa prevista.

Art. 11 - Na execução da Lei Orçamentária de 2000 e, para atender a ajustamentos julgados necessários, ficam autorizados a transposição, o remanejamento e a transferência dos recursos orçados, de uma categoria para outra, bem como, de um órgão de governo para outro.

Art. 12 - O Poder executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na elaboração do Orçamento Anual para 2000, conforme a Constituição Federal, Art. 29 X.

Art. 13 - As obras e serviços ultrapassaram na sua execução o exercício de 2000, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
**CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA**

---

Art. 14 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


Art. 15 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2000, as medidas que se fixarem necessárias, observando os dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia, 24 de Junho de 1.999.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 218/99 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO I - NA MODERNIZAÇÃO DO APARELHO INSTITUCIONAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<b>03) Administração e Planejamento</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Supervisão e Coordenação superior</li><li>• Administração Geral</li><li>• Administração Financeira</li><li>• Planejamento Governamental</li></ul>	<p>02.01 - Adequar os serviços administrativos as novas reformas Constitucionais;</p> <p>02.02 - Equilíbrio Orçamentário.</p> <p>02.03 - Modernização da gestão governamental</p> <p>02.04 - Democratização das ações públicas.</p>	<p>a) Proceder o ajustamento no quadro de servidores da Prefeitura, promovendo demissões e disponibilidade de pessoal improdutivo e a admissão de novos servidores, via concurso público;</p> <p>b) Profissionalizar, reciclar e valorizar desenvolvendo seu potencial criativo e transformador;</p> <p>c) Fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade nos gestos públicos;</p> <p>d) Incrementar a informatização em todo o setor do serviço público;</p> <p>e) Complementar a informatização em todo o setor do serviço público;</p>

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

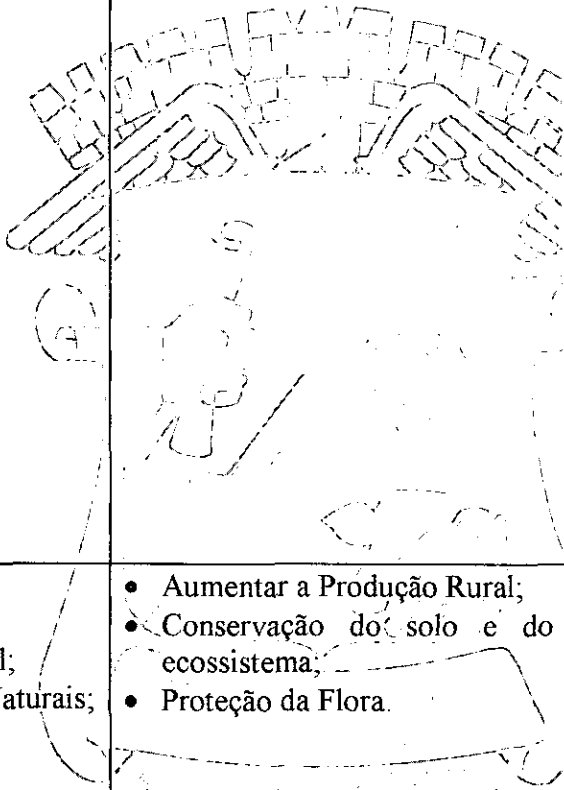
# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 218/99 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<b>03) Administração e Planejamento</b>		f) Modernizar o sistema de informação de modo a garantir o princípio de publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos; g) Formação de equipes técnicas de planejamento para reafirmar as vocações sócio-econômicas do Município, as alternativas de produção e comércio, visando solidificar a economia e promover a criação de novas empresas.
<b>04) Agricultura</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Produção Vegetal e Animal;</li><li>• Preservação de Recursos Naturais;</li><li>• Proteção a Fauna e a Flora.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aumentar a Produção Rural;</li><li>• Conservação do solo e do ecossistema;</li><li>• Proteção da Flora.</li></ul>	a) Apoio ao pequeno produtor rural, com o desenvolvimento das seguintes ação-ampliação e maior incentivo ao programa de Cinturões Verdes para produção hortifrutigranjeiros, instalação de viveiros e mudas;

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 218/99 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
04) Agricultura		b) Estimular de maneira auto-sustentada a exploração das potencialidades naturais do Município, com investimento na área, sem agressão ao eco-sistema; c) Incentivar a formação de cooperativas e pequenos produtores.
09) Energia e Recursos Naturais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eletrificação.</li> </ul>	a) Promover a eletrificação do Município como fator de desenvolvimento, com a geração de divisas.

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 218/99 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<p><b>10) Habitação e Urbanismo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Urbanismo;</li><li>• Serviços de Utilidade Pública.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Urbanização planejada da cidade com atrativos turísticos e defesa ambiental;</li><li>• Ordenar os serviços de :<ul style="list-style-type: none"><li>a) Limpeza Pública;</li><li>b) Iluminação Pública;</li><li>c) Cemitérios;</li><li>d) Parques e Jardins.</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Execução de Urbanismo em Geral - Implantação de áreas verdes, praças, parques e jardins no perímetro urbano.</li><li>b) Os serviços de limpeza pública, implantação de um serviço de iluminação pública eficiente, eficaz e eficiente dos serviços de cemitérios.</li></ul>

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 218/99 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<p><b>11) Indústria, Comércio e Serviços</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Produção Industrial;</li><li>• Comercialização.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Industrializar de maneira ordenada racional e autosustentável o Município;</li><li>• Incentivar a agroindústria;</li><li>• Incentivar o comércio tipo produtor - consumidor;</li><li>• Consolidar o turismo como fonte econômica do Município.</li></ul>	<p>a) Através de campanha direcionada e a nível nacional, oferecer aos empresários dos grandes polos industriais do País, o Município como alternativa rentável para investimentos;</p> <p>b) Agilização de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Mecanismos Oficiais que ofereçam atrativos ao investidos;</li><li>• Implantação de infraestrutura básica suficiente para atender a demanda;</li></ul> <p>c) Incentivar a agroindustrialização rural, incrementando a agregação de valores aos produtos básicos primários, valorizando e aumentando a fonte de renda do pequeno produtor, incentivar a formação de indústria de fundo de quintal, mormente ao artesanato;</p> <p>d) Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a participação das mesmas</p>

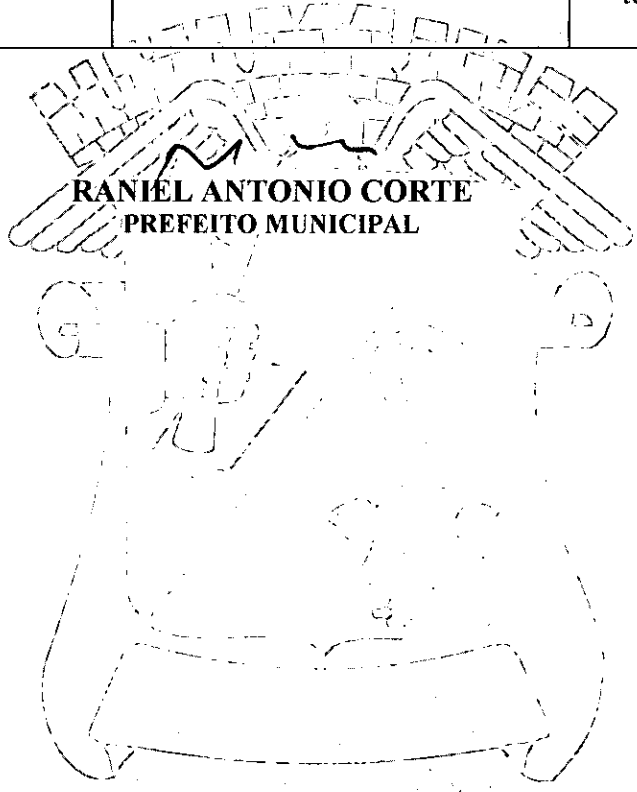
PD



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia****CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA**

		<p>como fornecedoras da Prefeitura, bem como facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes.</p> <p>e) Consolidar o turismo como fonte geradora de serviços e tributos, desenvolvendo programas e obras voltadas ao turismo ecológico.</p>
--	--	---



**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 218/99 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<p><b>13) Saúde e Saneamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de Esgotos</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ordenar e ampliar o serviço de captação e distribuição de água potável;</li><li>• Canalização de Córregos;</li><li>• Implantação de esgotos.</li></ul>	<p>a) Contratação e execução de obras complementares de canalizações.</p>

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 218/99 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<p><b>16) Transportes</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Vias Urbanas;</li> <li>• Estradas Vicinais;</li> <li>• Transp. Rodoviários.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pavimentação asfáltica em bairros e ruas periféricos;</li> <li>• Manutenção de estradas vicinais;</li> </ul>	<p>a) Pavimentação asfáltica em bairros e ruas periféricos ainda não atendidos com tal melhoria. Construção e pavimentação de vias urbanas perimetrais.</p> <p>b) Reequipar o parque rodoviário da Prefeitura, dotando-se de estrutura suficiente para a tender a manutenção das estradas vicinais existentes no Município.</p>

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 218/99 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<p><b>08) Educação e Cultura</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Educação de crianças de 0 a 6 anos.</li><li>• Ensino Fundamental - FUNDEF.</li><li>• Educação Física e Desportos.</li><li>• Assistência a Educandos.</li><li>• Cultura.</li><li>• Educação Especial.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio a creches e a pré-escola.</li><li>• Consolidação do FUNDEF.</li><li>• Promoção da Cultura, com preservação das tradições regionais.</li><li>• Assistência a crianças excepcionais.</li></ul>	<p>a) Ampliação do espaço físico das creches e pré-escolas com construção de novas dependências e reformas das já existentes. Aquisição de equipamentos adequados, implantação de parques infantis, etc. Treinamento e adequamento de pessoal.</p> <p>b) Construção, reforma e/ou recuperação de salas de aula. Aquisição de imóveis, móveis, e equipamentos, visando a modernização e o aperfeiçoamento do ensino. Aquisição de material didático a nível de ensino fundamental para distribuição gratuita. Implantação de métodos condizentes a nova realidade pedagógica. Reciclagem, treinamento e adequamento do corpo docente. Política de valorização salarial do professor. Consolidação do Conselho Municipal do Ensino Fundamental e da valorização do Professor, pelo FUNDEF.</p> <p>c) Construção de quadras poli-esportivas e de pistas</p>



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

para a prática de esportes coletivos incentivo ao atletismo. Promoção e eventos: competições e disputas esportivas a nível local e regional. Contratação de treinadores como incentivo ao desenvolvimento do esporte.

d) d) Aquisição de ônibus ou aquisição de vale transporte para estudantes da rede Municipal. Implantação de Gabinetes Médicos e Gabinetes odontológicos nas Escolas Municipais, fornecimento de alimentação escolar. Distribuição de bolsas de estudo para estudantes não atendidos pela Rede Pública, no ensino fundamental.

e) Formentar, produzir e incentivar produções culturais na área da música, vídeo artes, teatro, fotografia, folclore e artesanato. Incentivo a produção artística que ressaltem as características regionais, a história, costumes e a cultura de Pontal do Araguaia e da sua gente.



  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 218/99 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

## ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
<b>10) Habitação e Urbanismo</b>  • Habitação.	• Diminuir o déficit habitacional.	a) Construção de koradias populares para pessoas com renda mensal de até dois salários mínimos com financiamentos favorecidos e acessíveis.
<b>13) Saúde e Saneamento</b>  • Assistência Médico Sanitária • Vigilância Sanitária	• Assistir ao Município na área médico-hospitalar-odontólogo; • Profilaxia de doença infecto-contagiosa.	a) Administração do SUS através de Gestão Plena do Sistema Municipal, abrangendo serviços de natureza preventiva e curativa, através de Postos de Saúde, vigilância sanitária. b) Campanha intensiva de vacinação contra doenças infecto-contagiosas.
<b>15) Assistência e Previdência</b>  • Assistência.	• Reduzir os desequilíbrios sociais. • Valorizar o Servidor Público Municipal	a) Ampliar os programas de assistência ao menor e idosos desamparados e outros que visem tirar o menor das ruas. Transferir recursos financeiros a entidade filantrópicas custeadoras de asilo para velhice. Projetar e construir em parceria com os Conselhos Tutelares, escolas albergues



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia****CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA**

		profissionalizantes para menores desamparados.
<b>15) Assistência e Previdência</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência.</li> <li>• Assistência ao menor</li> <li>• Assistência Social Geral.</li> </ul>		a) Formentar atividades hortifrutigrajeiros e caráter comunitário, visando melhorar a alimentação da comunidade carente, propiciando, ainda, atividades de subsistência. b) Auxiliar logística e materialmente a Associação dos Servidores Públicos Municipais. c) Assistir a criança e o idoso.

**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**